COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 481 Rubrica

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação n° 6/2022-07 SECULT.
Objeto: Contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação do festival junino Jeca Tatu, do município de Parauapebas, nos dias 24 a 26 de junho de 2022.
Interessado: A própria Administração.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de pedido de contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação do festival junino Jeca Tatu, do município de Parauapebas, nos dias 24 a 26 de junho de 2022, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica de se processar a presente Inexigibilidade de Licitação n° 6/2022-07 SECULT, bem como da homologação de seu julgamento.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiu-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa, esclarece-se que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Como justificativa para a contratação, a Secretaria Municipal de Cultura informa através do memorando n° 863/2022 e Projeto Básico anexo, que:

> *"Há 20 anos o Festival Junino Jeca Tatu embala os festejos do mês de junho em Parauapebas. Nos anos de 2020 e 2021 o festival foi realizado de forma virtual no formato de lives devido a pandemia do COVID 19. Para este ano de 2022, o festival voltará a sua tradicionalidade e, portanto, será realizado de maneira presencial. No decurso do tempo, o festival tornou-se um aliado na produção coletiva da cultura local, pois promove o resgate das tradições juninas, como o objetivo de valorizar a festa tradicional de São João e as influências dos diversos povos.*
> *O evento em questão foi classificado como evento de grande porte, de acordo com estimativa empregada na Resolução n° 012 de 18 novembro de 2021 que segue descrita abaixo:*
>
CATEGORIA	*QUANT. APROX. DE PUBLICO*
EVENTO DE PEQUENO PORTE	*100 a 1.000 pessoas*
EVENTO DE MÉDIO PORTE	*1.000 a 4.000 pessoas*
EVENTOS DE GRANDE PORTE	*> 4.000 pessoas*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 482
Rubrica

A presença de público rotativo que prestigiará as apresentações durante os dias em que ocorrerão o referido evento público ficou estimado para em torno de 60 mil pessoas, levando em consideração os cinco dias de evento, respeitando a capacidade do local onde será realizado o qual ficou defino na Praça de Eventos, localizada na Rua E, Cidade Nova, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a SECULT, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

Nesse sentido, a programação do Festival Junino Jeca Tatu de Parauapebas, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção de artistas locais, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira".

Constam nos autos, o Projeto Básico (fls. 02-15); os ofícios nº 126-140 e 143 da SECULT (fls. 26-57), convidando os artistas para reunião com a tratativa sobre o festival junino Jeca Tatu de Parauapebas; a Ata de reunião para alinhamento da programação alusivas ao festival junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas, com a definição dos artistas: *Mizlene Galvão, Tatha Fernandes, Mayah, Aviões da Pisadinha, Tom Ferreira, Dj Felipe, Lobato, Tony Show, Felipe D`Lucca, Monteirinho do Acordeon, Aline Praiano, Taissa Cristal, Dj Pamela, Juquinha do Acordeon, Marcelinho Show e Forro Xiado*; a resolução nº 12, de 18 de novembro de 2021; declaração da servidora Débora Novotck Carvalho da Silva e Josafá Gomes de Araújo, sobre a diligência feita junto à CLC, com relação aos valores anteriormente praticados pelos artistas (fls. 16-18).

Constam ainda, as documentações dos artistas, conforme abaixo:

- **Mizlene Galvão** (fls. 59-77) - proposta comercial com o valor da apresentação de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, fatura Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, declaração de ausência de vínculo com o FGTS e declaração que não emprega menor;

- **Juquinha do Acordeon** (fls. 79-95) - proposta comercial com valor da apresentação de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, fatura Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, declaração de ausência de vínculo com o FGTS, declaração que não emprega menor;

- **Marcelinho Show** (fls. 97-114) - proposta comercial com valor da apresentação de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, fatura SAAEP, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, declaração de ausência de vínculo com o FGTS, declaração que não emprega menor;

- **Mayah** (fls. 116-132) - proposta comercial com valor da apresentação de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, fatura Win Time Ltda, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, declaração de ausência de vínculo com o FGTS, declaração que não emprega menor;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 483
Rubrica

- **Aviões da Pisadinha** (fls. 134-163) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, cartão CNPJ, fatura Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, declaração de ausência de vínculo com o FGTS, certidão judicial cível negativa e declaração que não emprega menor;

- **Lobato** (fls. 165-190) - proposta comercial no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para os quatro dias de apresentações, release, documento pessoal, , fatura SAAEP, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Taissa Cristal** (fls. 192-211) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, certificado da condição de Microempreendedor Individual, termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento, documento pessoal, cartão CNPJ, fatura Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Tony Show** (fls. 213-234) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, ato constitutivo da empresa, documento pessoal, cartão CNPJ, fatura Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Felipe D`Lucca** (fls. 236-261) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, certificado da condição de Microempreendedor Individual, termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento, documento pessoal, cartão CNPJ, fatura Fibralink, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Forró Xiado** (fls. 263-289) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), declaração como representante do Forró do Xiado, a integrante Marli Barbosa Costa, através de sua empresa (CNPJ 18.559.663 0001-06), documentos pessoais de todos os integrantes, cartão CNPJ, fatura Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Thatá Fernandes** (fls. 291-314) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, certificado da condição de Microempreendedor Individual, documento pessoal, cartão CNPJ, fatura Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Declaração de ausência de vínculo com o FGTS, situação de regularidade do empregador, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Dj Felipe** (fls. 316-341) - proposta comercial no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo duas apresentações, Ofício nº 1442022 SECULT, para tratativa de ajuste de proposta, release, certificado da condição de Microempreendedor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 484
Rubrica

Individual, termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento, documento pessoal, cartão CNPJ, fatura SAAEP, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Declaração de ausência de vínculo com o FGTS, situação de regularidade do empregador, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Dj Pamela** (fls. 343-370) - proposta comercial no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo duas apresentações, Ofício nº 1442022 SECULT, para tratativa de ajuste de proposta, release, certificado da condição de Microempreendedor Individual, termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento, documento pessoal, cartão CNPJ, fatura SAAEP, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Declaração de ausência de vínculo com o FGTS, situação de regularidade do empregador, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Tom Ferreira** (fls. 372-391) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, certificado da condição de Microempreendedor Individual, termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento, cartão CNPJ, fatura da Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, situação de regularidade do empregador, declaração que possui vínculo como empregador, declaração que não emprega menor;

- **Monteirinho do Acordeon** (fls. 393-415) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, certificado da condição de Microempreendedor Individual, termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento, cartão CNPJ, fatura da Gerencianet, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, situação de regularidade do empregador, declaração que possui vínculo como empregador, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

- **Aline Praiano** (fls. 417-437) - proposta comercial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), release, documento pessoal, certificado da condição de Microempreendedor Individual, cartão CNPJ, fatura da Equatorial, dados bancários, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, situação de regularidade do empregador, declaração que possui vínculo como empregador, certidão judicial cível negativa, declaração que não emprega menor;

Quanto aos documentos que instruem o procedimento, destaca-se que todos devem ser conferidos com os originais por servidor da Prefeitura Municipal de Parauapebas, todavia, cumpre observar que a Autoridade Competente (Secretário Municipal de Cultura) é responsável por todos os documentos desenvolvidos no âmbito da secretaria e que posteriormente foram juntados aos autos.

Pois bem. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passa-se, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.

Inicialmente, mister observarmos que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação. Nesse sentido, dispõe o art. 2º da Lei nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 485
Rubrica

8.666/93. E a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI do art. 37, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, *in verbis*:

> *"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: omissis*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Assim, regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 8.666/93), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 25, que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

In casu, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico é perfeitamente legal, conforme preconiza o art. 25 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

> *"Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (omissis)*
>
> *III – para **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. " (Grifamos).*

Por sua vez, a referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

E, para tanto, destaca-se os ensinamentos do prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca dos citados requisitos, *ipsis literis*:

> *"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação. " (...)*
> ***"A contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo**, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. "(...)*
> *"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. " (Grifamos).*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 486
Rubrica

A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação.

Na mesma trilha, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União:

> *"Na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. O contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a inexigibilidade. " (Acórdão 351/2015-Segunda Câmara, TC 032.315/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 10.2.2015).*

Confirmando a sua já consolidada jurisprudência acerca da comprovação necessária à contratação, a Primeira Câmara do TCU decidiu, no Acórdão 7700/2015, no mesmo sentido. Sendo assim, todos os contratos de exclusividade, caso existam, deverão ser devidamente registrados em cartório, para melhor instruir o procedimento e visando cumprir as exigências dos órgãos de controle.

Por outro lado, salienta-se que a própria Lei nº 8.666/93 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável, considerando qualquer que seja o procedimento, deve-se ater à instrução processual, com suas fases: justificativas; comprovações de preços, devendo ser confirmada a autenticidade dos meios de prova que instruem o procedimento quanto à justificativa do preço; clareza do objeto; planilha de custos; decisão da autoridade superior; publicações; visando sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir a um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.

E tal procedimento, evidentemente, não tem a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois, em havendo apenas uma empresa capaz de concorrer, o custo de um procedimento completo, nos termos da Lei nº 8.666/93, seria totalmente desnecessário.

E, por derradeiro, quanto ao procedimento propriamente dito, cabe ressaltar, ainda, a necessidade de ser observada a publicação na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos (art. 26, caput, da Lei 8.666/93).

Para justificar a escolha dos artistas, a SECULT informou que:

> *"Para a contratação das atrações artísticas, levou-se em consideração os seguintes fatores:*
> *3.1. A temática do evento, por se tratar apresentações ao vivo alusivas ao aniversário de Parauapebas, optou também pela seleção de artistas locais para atender as demandas das programações;*
> *3.2. O repertório compatível com o público de todas as idades;*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 487
Rubrica

3.3. A performance característica para essa finalidade;
3.4. Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe artistas locais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.
3.5. Consagração do artista por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais).
3.6. A contratação do artista Lobato (locutor) justifica-se, pois o mesmo foi o único artista do seguimento com documentação hábil para contratação de inexigibilidade. É de suma importância a inclusão de artistas locais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia da cultura.
Os artistas selecionados para o referido projeto, foram convocados através de ofícios a participarem de uma reunião, onde na ocasião foi alinha as datas, horários da programação do evento, bem como o valor do cachê de acordo com a Resolução 012 de 18/11/2021, onde foram informados ainda detalhes das apresentações, bem como, horários, local, tempo de apresentação e demais informações pertinentes. Encontra-se em anexo, ata referente a citada reunião".

Quanto à comprovação de que os artistas a serem contratados, são consagrados pela crítica especializada e/ou pela opinião pública coube à Autoridade Competente, devidamente assessorada pela área técnica da SECULT, justificar referida consagração, conforme exposto acima.

No Projeto Básico de fls. 07/08, a Autoridade Competente, quanto aos valores, declara que:

"6.1. Os valores foram pautados em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas, na Resolução n° 012, de 18 novembro de 2021, que, trata da precificação de valor de shows e eventos artísticos e culturais com a valorização dos artistas locais.
6.2. A resolução traz nova forma de precificação das apresentações artísticas de diversos segmentos, de acordo com parâmetros como tempo de apresentação, porte do evento e tipo de apresentação, visando fomentar a economia do setor artístico, dando mais oportunidades aos trabalhadores do setor;
6.3. A justificativa dos preços descritos a serem pagos por apresentação de acordo com os descritos nas alíneas a, b e c do inciso I, do Art. 2° da referida resolução, foram pautados mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, firmados por meio de contratos por esta Administração Pública, na ocasião de shows presenciais. Encontra-se em anexo lista de contratos firmados com seus devidos detalhamentos, afim de demonstrar que os parâmetros utilizados na Resolução 012 de 18/11/2021 do CMPC são compatíveis com as contratações anteriores;
6.4. Os valores correspondentes as apresentações referentes a este Projeto Básico, estão pautadas na nova resolução, dentro das classificações . que se fazem para o evento em questão, e são compostos da seguinte forma:
Cachê Apresentações musicais = Apresentação acima de 1 h até 2hs (R$ 6.000,00) + Evento de Grande Porte (R$ 500,00) + Apresentação ao vivo com plateia/público (R$ 500,00) ----- Cachê = R$ 7.000,00 (setemil reais)
6.5. A resolução em questão encontra-se anexada a este projeto básico.
***Parágrafo único -** Os valores são pautados na resolução n° 12, de 18 de novembro de 2021. Para os artistas Lobato (locutor), Pamela Karen (Di) e Felipe Manoel (DJ), fez-se o reajuste de proposta conforme consta nos autos do processo".*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS: 488
Rubrica

Quanto à necessidade de justificativa de preço, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, conforme Acórdão 1565/2015-Plenário. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

> *"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)*

Registre-se que a responsabilidade quanto ao valor a ser pago é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Cultura, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura dos meios usados para justificar o preço, , sendo utilizado como parâmetros a Resolução 012 de 18 de novembro de 2021 do CMPC, cabendo alertar que, conforme inteligência do art. 25, § 2º, da Lei 8.666/1993, nos casos de inexigibilidade de licitação, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Quanto à justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação, convém esclarecer, que é de competência desta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva justificativa, conforme acima realizado.

Cabe ressaltar que, após a formalização do procedimento, a avaliação da justificativa do preço e do valor relativo à contratação dos artistas, a análise quanto à regularidade contábil e fiscal dos contratados, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, a qual emitiu parecer favorável à pretensa contratação (fls. 462-475), do qual extraímos a conclusão atinente à justificativa de preços:

> *"**Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 489 Rubrica

contratos anteriores firmados pela Administração Pública, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei n°. 8.666/1993 e nos termos da Resolução nº 12/2021, art. 2º do CMPC.

Por fim, consta nos autos indicação da dotação orçamentária (fl. 439), constando saldo disponível para arcar com a despesa; declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 440); autorização para abertura do procedimento (fls. 441); Decreto n° 1839/21 designando a Comissão Permanente de Licitação e autuação, bem como Processo de Inexigibilidade elaborado pela Comissão de Licitação (fls. 442-442v/444-453).

Procedendo-se à análise da minuta de contrato (fls. 454-460), verificamos sua regularidade.

DAS RECOMENDAÇÕES

1. Que sejam devidamente cumpridas as demais recomendações constantes no parecer da Controladoria Geral do Município (fls. 462/475), com relação a designação do fiscal, após a assinatura do contrato e no que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jusrisdicionados;
2. Recomenda-se que seja verificada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos e, por fim, que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tenham o prazo de validade expirado quando da emissão do contrato.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Procuradoria Geral, **invocando** os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, **não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de inexigibilidade de licitação contido no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93,** nos termos aqui solicitados, que visa a contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação do festival junino Jeca Tatu, do município de Parauapebas, nos dias 24 a 26 de junho de 2022, *desde que cumpridas às recomendações desta Procuradoria Geral*, devendo observar que a decisão de se processar a presente contratação direta, bem como as condições contratuais, deverão ser ratificadas pela autoridade superior, publicando-se, após a celebração do contrato, na imprensa oficial.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Parauapebas/PA, 21 de junho de 2022.

Nathália Rodrigues Pontes

NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES
ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR
DECRETO Nº 069/2017

QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 026/2021

RECEBEMOS
EM: 21/06/22
Assinatura